

## RESOLUÇÃO N.TC-06/1981

É aprovado o Protocolo de Florianópolis, firmado pelos Presidentes dos Tribunais de Contas de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições,

### R E S O L V E:

Art. 1º - É aprovado o Protocolo de Florianópolis firmado pelos Presidentes dos Tribunais de Contas de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, que fixa Diretrizes para a fiscalização do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

Art. 2º - O Protocolo de Florianópolis fica fazendo parte desta Resolução, e com ela será publicado para conhecimento dos interessados.

Florianópolis, 09 de dezembro de 1981.

NELSON PEDRINI  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 21.1.1982

## PROTOCOLO DE FLORIANÓPOLIS

OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL,

CONSIDERANDO que o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, é uma autarquia interestadual de natureza econômica, com sede na cidade de Porto Alegre e Agências nas capitais dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, na forma que dispõe o Decreto 51.617, de 05 de dezembro de 1962;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de Contas para julgar as contas dos Administradores e demais Responsáveis por Bens e Valores Públicos da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, na área de sua jurisdição, a preponderância da decisão de cada Tribunal de Contas, no exame dos organismos da Autarquia, para o exame global das suas respectivas contas,

### R E S O L V E M:

APROVAR "ad referendum" dos Plenários dos Tribunais signatários, as seguintes normas a serem aplicadas pelo Controle Externo na fiscalização das contas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

Art. 1º - A fiscalização do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, será exercida pelos Tribunais de Contas dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, de acordo com as disposições contidas no presente Protocolo.

Art. 2º - Incumbe a cada Tribunal de Contas a fiscalização das Agências Regionais do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, considerando sempre os procedimentos apropriados à natureza e finalidade da Instituição.

§ 1º - A fiscalização será exercida ordinariamente sobre os Balanços e Contas Semestrais do BRDE, podendo cada Tribunal proceder inspeções extraordinárias que entender necessárias.

§2º- A fiscalização prevista neste artigo será supervisionada por um Conselheiro.

§ 3º - Compete a cada Tribunal de Contas, por decisão plenária emitir parecer recomendando ou não a aprovação das contas das Agências Regionais do BRDE.

Art. 3º - Os Relatórios de Fiscalização das Agências Regionais, aprovados pelos respectivos Tribunais, serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul - sede do Banco - para julgamento final.

Art. 4º - Os pareceres emitidos pelos Tribunais, sobre as contas das Agências Regionais do BRDE, serão condensados em documento único por uma Comissão Especial, composta por um Conselheiro de cada Estado;

§ único - O julgamento das contas globais do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, será efetuado pelo Tribunal de Contas de sua sede, com base no documento elaborado pela Comissão Especial de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Os Tribunais de Contas signatários promoverão, sempre que necessário, reuniões de seus Representantes, para o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de fiscalização do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

Art. 6º - O presente Protocolo entra em vigor após referendado pelos Tribunais signatários, ficando revogado o de Porto Alegre, de 6 de agosto de 1976, digo, os anteriores.

Florianópolis, SC, 07 de dezembro de 1981.

JOÃO FÉDER

Presidente do Tribunal de Contas – PR

FRANCISCO SOLANO BORGES

Presidente do Tribunal de Contas – RS

NELSON PEDRINI

Presidente do Tribunal de Contas - SC